

Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 63

São Paulo, sexta-feira, 29 de junho de 2018

Número 121

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI N° 16.943, DE 28 DE JUNHO DE 2018 (PROJETO DE LEI Nº 50/17, DO VEREADOR ARSELINO TATTO - PT)

Denomina Praca Pagode da Madrinha o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Grajaú, Prefeitura Regional de Capela do Socorro, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Pagode da Madrinha o espaço livre 2M do croqui patrimonial 102.759, delimitado pelas ruas Cláudio Monte Verde, Dr. Juvenal Hudson e Engenheiro Oscar Souza Telles, situado no Setor 261, entre as Quadras 36, 43, 947, localizado no Distrito de Grajaú, Prefeitura Regional de

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2018, 465° da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 28 de junho de 2018. **LEI N° 16.944, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

(PROJETO DE LEI Nº 62/17, DA VEREADORA JANAÍNA LIMA – NOVO)

Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na Rede Municipal de

Ensino, e dá outras providências. BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2018, decretou

e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º Serão abordados na Rede Municipal de Ensino conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos

noções sobre: I - desenvolvimento de habilidades e competências para a

sua absorção no mercado de trabalho;

II - ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação; III - educação financeira, cultura organizacional e gestão de

negócios e de mercado;

IV - capacidade de gestão e inovação. Art. 2º Os conceitos de empreendedorismo poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagó-

Art. 3º O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2018, 465º da fundação de São Paulo. BRIINO COVAS PREFEITO

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Casa Civil, em 28 de junho de 2018.

LEI N° 16.945, DE 28 DE JUNHO DE 2018 (PROJETO DE LEI Nº 73/18, DO VEREADOR

Denomina Praça Marcos Valente o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Santo Amaro, Prefeitura Regional de Santo Amaro, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a

Art. 1º Fica denominado Praça Marcos Valente o espaço livre situado na altura do número 590 da Rua da Paz e do número 66 da Rua Henri Dunant, Distrito de Santo Amaro, Prefeitura Regional de Santo Amaro (PRSA).

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

NATALINI - PV)

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justica

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Casa Civil, em 28 de junho de 2018.

LEI N° 16.946, DE 28 DE JUNHO DE 2018 (PROJETO DE LEI Nº 244/17, DO VEREADOR **OUITO FORMIGA - PSDB)**

Denomina Praça Dandara Zumbi o espaço livre que especifica, localizado no Distrito do Itaim Paulista, Prefeitura Regional do Itaim Paulista, e dá outras providências

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a

Art. 1º Fica denominado Praça Dandara Zumbi o espaço livre delimitado pelo prolongamento natural da Rua Rio Mirivaí e as ruas conhecidas por Estudantes da China e Pedro Gil, situado no Setor 229, Quadras 90 e 93, localizado no Distrito do Itaim Paulista, Prefeitura Regional do Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orcamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de

junho de 2018, 465° da fundação de São Paulo. BRUNO COVAS, PREFEITO

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de

Justiça EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Casa Civil, em 28 de junho de 2018.

LEI N° 16.947, DE 28 DE JUNHO DE 2018 (PROJETO DE LEI Nº 471/12, DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA – PROS)

Denomina Praca Joel de Melo Paz o espaco livre 1M, situado no Distrito da Vila Maria, Prefeitura Regional da Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a

Art. 1º Fica denominado Praça Joel de Melo Paz o espaço livre 1M, situado na altura do número 42 da Rua Lauro Megale e delimitado por lotes particulares (Setor 63 - Quadra 71), situado no Distrito da Vila Maria, Prefeitura Regional da Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2018, 465° da fundação de São Paulo. BRUNO COVAS, PREFEITO

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justica

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Casa Civil, em 28 de junho de 2018.

LEI Nº 16.948, DE 28 DE JUNHO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 732/17, DOS VEREA-**DORES TONINHO VESPOLI – PSOL E ANTONIO** DONATO - PT)

Declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação Paulistana, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O educador Paulo Freire é declarado Patrono da Educação Paulistana.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2018, 465º da fundação de São Paulo. BRUNO COVAS, PREFEITO

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de

ÉDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Casa Civil, em 28 de junho de 2018.

DECRETOS

DECRETO N° 58.291, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.473.000,00 de acordo com a Lei nº 16 603/17

BRUNO COVAS. Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Autarquia Hospitalar Municipal, Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura Regional Perus, Prefeitura Regional Sé, Prefeitura Regional Itaim Paulista, Prefeitura Regional Guaianases, Fundo Municipal de Saúde,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.473.000,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e três mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
01.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
12.10.15.452.3022.1137	Pavimentação e Recapeamento de Vias	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	240.000,00
19.10.27.812.3017.2897	Realização de Eventos de Esporte, Lazer e Recreação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	325.000,00
41.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plar	0
	de Obras das Prefeituras Regionais	
44905100.00	Obras e Instalações	50.000,00
49.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plar	0
	de Obras das Prefeituras Regionais	
44905100.00	Obras e Instalações	1.000.000,00
64.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plar	0
	de Obras das Prefeituras Regionais	
44903000.00	Material de Consumo	208.000,00
68.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plar	0
	de Obras das Prefeituras Regionais	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
84.10.10.304.3003.2523	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
		2.473.000,00
Artigo 2° - A	cobertura do crédito de que trata	o artigo 1°

far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial

em igual importância, das seguintes dotações:				
CODIGO	NOME	VALOR		
01.10.10.302.3003.1495	E378 - Equipamentos e Adequação Hospital Alexano	lre Zaio		
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00		
04.10.15.122.3024.2168	E80 - Custeio e Manutenção do Serviço Funerário do)		
	Município de São Paulo			
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00		
11.20.13.695.3015.2229	E2867 - Evento de Festival de Inverno em Parelheiro	S		
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		
11.60.04.122.3015.2169	E374 - Promoção de Campanhas e Eventos de			
	Interesse do Município			
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	155.000,00		
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas			
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	208.000,00		
12.10.15.451.3022.1466	E6518 - Ações e Programas de Melhoria na			
	Cidade de São Paulo			
44905100.00	Obras e Instalações	50.000,00		
19.10.27.812.3017.1579	E2812 - Reforma do CDC Jardim Suzana			
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00		
49.10.15.451.3022.1215 E392 - Praça Nicolau de Moraes Barros - Instalação de		de		
Grama Sintética, Reforma dos Alambrados e Construção		ıção		
	de Vestiários no Campo - Barra Funda			
44905100.00	Obras e Instalações	1.000.000,00		
58.10.15.452.3022.1591	E2863 - Construção de Escadão : Travessa Benjamin	1		
	Consin, Jd Vera Cruz			
44905100.00	Obras e Instalações	50.000,00		
64.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros -			
	Plano de Obras das Prefeituras Regionais			
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	240.000,00		
69.10.15.451.3022.1409	E2952 - Obras e Intervenção do Bairro de Vila Prude	nte,		
	Atendendo os Munícipes Desta Região.			
44905100.00	Obras e Instalações	70.000,00		
84.10.10.302.3003.1558	E2965 - Equipamentos e Custeio - Instituto Brasileir	o de		
	Controle do Câncer - Av. Alcântara			
	Machado, 2576 CNPJ- 62.932.942/0001-65			
44505200.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00		
		2.473.000,00		

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de junho de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda Publicado na Casa Civil, em 28 de junho de 2018

DECRETO N° 58.292, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 5.171.400,80 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Justica, Prefeitura Regional Casa Verde/Cachoeirinha, Prefeitura Regional Lapa, Encargos Gerais do Município e do Fundo Municipal de Saúde,,

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto crédito adicional de R\$ 5.171.400,80 (cinco milhões e cento e setenta e um mil e quatrocentos reais e oitenta centavos), suplementar às seguintes dotações do

orçamento vigente:				
	CODIGO	NOME	VALOR	
	17.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade		
	33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	11.799,96	
	26.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade		
	33909300.00	Indenizações e Restituições	535,00	
	28.17.28.843.0000.0004	Serviço da Dívida Pública Interna		
	32902200.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	4.182.000,00	
	44.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares		
	33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.695,63	
	49.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares		
	33904900.00	Auxílio-Transporte	1.139,94	
	84.10.10.301.3003.1508	Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS)		
	44906100.00	Aquisição de Imóveis	965.230,27	
			5.171.400,80	

Artigo 2° - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1° far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial,

em igual importância, das seguintes dotações:				
	CODIGO	NOME	VALOR	
	17.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade		
	33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.799,96	
	26.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade		
	33901400.00	Diárias - Civil	535,00	
	28.17.28.843.0000.0004	Serviço da Dívida Pública Interna		
	32902100.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	2.300.000,00	
	46907100.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.882.000,00	
	44.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade		
	33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	10.695,63	
	49.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares		
	33904600.00	Auxílio-Alimentação	1.139,94	
	84.10.10.301.3003.1509	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade		
		Básica de Saúde (UBS)		
	44905100.10	Obras e Instalações	965.230,27	

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de junho de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda Publicado na Casa Civil, em 28 de junho de 2018.

DECRETO N° 58.293, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2018, do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, instituído pela Lei nº 15.366, de 8 de abril de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 52.831, de 2 de dezembro de 2011.

5.171.400,80

BRUNO COVAS. Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, instituído pela Lei nº 15.366, de 8 de abril de 2011, relativo ao exercício de 2018, será concedido e pago aos servidores integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana nos termos deste decreto.

Parágrafo único. O valor total do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana será definido até o término do presente exercício, após avaliação das disponibilidades orçamentárias e financeiras, que considerará, inclusive, a situação fiscal do Município.

Art. 2º O pagamento do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana será devido aos servidores referidos no artigo 1º deste decreto que tenham iniciado exercício ou reassumido suas funções até o dia 30 de abril de 2018 e completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana até o dia 31 de outubro de 2018.

Art. 3º Para aferição dos índices de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei nº 15.366, de 2011, deverão ser considerados os seguintes períodos:

I - de 1º de janeiro a 30 de junho de 2018, para o paga-

mento da primeira parcela; II - de 1º de julho a 31 de dezembro de 2018, para o pagamento da segunda parcela, caso o valor total do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana seja superior ao valor da primeira parcela.

Art. 4º A primeira parcela do valor do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana será paga, a título de antecipação, nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei nº 15.366, de 2011, no valor máximo correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), no mês de junho de 2018, calculada na conformidade das disposições do Decreto nº 52.831, de 2 de dezembro de 2011.

Art. 5º Não farão jus ao pagamento da primeira parcela do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana os servidores:

I - aposentados e pensionistas que se enquadrarem na hipótese prevista no artigo 6º da Lei nº 15.366, de 2011, observado o disposto no artigo 7º deste decreto; II - afastados ou licenciados, a qualquer título, que não

tenham iniciado exercício ou reassumido suas funções até o dia 30 de abril de 2018. Art. 6º O Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana

será calculado e individualmente concedido, no mês de dezembro de 2018, observado o seguinte: I - para os servidores que se aposentarem ou falecerem em

atividade no exercício de 2018: na conformidade do disposto no artigo 6º da Lei nº 15.366, de 2011, e no artigo 6º do Decreto nº 52.831, de 2011;

II - para os servidores afastados ou licenciados, a qualquer título, no exercício de 2018: na conformidade do disposto no § 2º do artigo 4º e no artigo 5º, ambos da Lei nº 15.366, de 2011.

Art. 7° Os servidores que vierem a perder, total ou parcialmente, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 8º da Lei nº 15.366, de 2011, e na conformidade das disposições do Decreto nº 52.831, de 2011, o direito à percepção do Prêmio de Desempenho em Seguranca Urbana deverão restituir o valor eventualmente percebido a maior.

Parágrafo único. A restituição a que se refere o "caput" deste artigo será providenciada pela Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, observados os procedimentos fixados pelo Decreto nº 48.138, de 13 de fevereiro de 2007, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 50.072, de 2 de outubro de 2008, nº 50.633, de 25 de maio de 2009, e nº 52.609, de 31 de agosto de 2011.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste decreto

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2018, 465° da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO